

Resolução CN-SESI nº 0058/2022

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Eaton Ltda., referente à Notificação de Débito nº 36.815/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 34/2022-DIDEN e a Proposição nº 39/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO a Defesa apresentada pela empresa Eaton Ltda. em face da Notificação de Débito nº 36.815/RS decorrente do não recolhimento sobre as parcelas de contribuições devida ao Sesi (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei nº 5.107, de 13/09/1966;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Departamento Regional de São Paulo, que opinou pela improcedência da defesa;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do Sesi São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu o pedido contido na Defesa;

CONSIDERANDO que a empresa Eaton Ltda., inconformada com o indeferimento parcial de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0058/2022

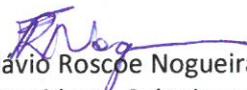
CONSIDERANDO os termos do parecer CONJUR nº 0074/2022 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0084/2022, que vislumbrou óbices jurídicos quando à matéria e manifestou-se pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da constatação da ausência de defesa escrita e fundamentada o que vai de encontro às disposições dos artigos 15 e 16 do Decreto n. 70.235/72, ambos aplicados subsidiariamente, no que couber, aos processos administrativos fiscais do Sesi.

RESOLVE

Art. 1º Negar conhecimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Eaton Ltda. contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 36.815/RS, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0074/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 28 de março de 2022.


Flávio Roscoe Nogueira
Presidente Substituto

